



COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
**TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 50903.002274/2023-32

**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLOTTER, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E  
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ATÉ TAMANHO A0**

| Data       | Versão | Descrição                                                                                                                                                                                        | Autor                |
|------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 27/10/2023 | 1.0    | Primeira versão do Termo de Referência                                                                                                                                                           | Rafael Ferreira Lima |
| 27/12/2023 | 1.1    | O item 19 SUBCONTRATAÇÃO agora é 19 SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO E CONSÓRCIO.<br>Foi acrescentada uma nova linha no item 19:<br>"Não será permitida a participação de consórcios na licitação." | Rafael Ferreira Lima |

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressora plotter, pelo período de 12 (doze) meses, e serviço de digitalização de documento sob demanda.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**, conforme o inciso I, art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEBA.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O objetivo dessa contratação é atender às demandas de impressão de documentos tipo peças gráficas, desenhos, mapas, tabelas e cartazes frequentemente demandadas pela CODEBA.
- 2.2. Os documentos gerados e recebidos pela CODEBA são majoritariamente digitais. Contudo, em situações peculiares como reuniões, trabalhos de campo e campanhas, a impressão de documentos é essencial no auxílio destas atividades.
- 2.3. A necessidade de ter o equipamento dentro das dependências da CODEBA é justificada pelas demandas não planejadas que requerem seu atendimento imediato.
- 2.4. Ademais, no arquivo físico da CODEBA constam muitos documentos de dimensões superiores ao papel A4, que por vezes necessitam inserção em processos no SUPER, justificando a necessidade de realizar digitalização, que deverá ser sob demanda, isto é, o equipamento de digitalização não ficará disponível nas dependências da CODEBA, mas os documentos serão recolhidos pela Contratada para a digitalização, e posteriormente devolvidos à Fiscalização.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 3.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º e 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. PRAZOS**

- 4.1. Na execução do serviço a que se refere este Termo de Referência, deverão ser observados, pelas partes, os seguintes prazos:
  - 4.1.1. **De execução do serviço:** 12 meses, contados do recebimento do equipamento no Porto;
  - 4.1.2. **De vigência do Contrato:** 13 meses, contado da assinatura do contrato;
  - 4.1.3. **Do pagamento:** até 30 dias corridos a contar da certificação do título de crédito pelo Fiscal;

4.1.4. **Da apresentação da Garantia Contratual:** até 10 dias corridos a contar da publicação do Contrato em extrato no DOU;

4.1.5. **Da entrega da Ordem de Serviço:** até 10 dias corridos da apresentação da garantia Contratual à CODEBA.

## 5. PREÇO

5.1. O preço estimado para a execução do objeto deste Termo é de R\$ 67.395,88.

5.2. Os preços para os serviços têm referência em preços praticados por outros entes públicos e via pesquisa de mercado.

5.3. O preço estimado representa o valor máximo que a CODEBA se dispõe a pagar pela execução da obra objeto deste Termo de Referência.

5.4. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 6.1. *Plotter*

6.1.1. O plotter a ser disponibilizado por meio de locação, e deverá ter as seguintes especificações mínimas:

6.1.1.1. Tecnologia de impressão jato de tinta;

6.1.1.2. Largura para impressão de documentos em formato A0;

6.1.1.3. Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi;

6.1.1.4. Capacidade para um rolo de até 100 metros, gramatura mínima 75g/m<sup>2</sup> e cortador automático;

6.1.1.5. Velocidade de impressão A0 monocromático de 45 segundos;

6.1.1.6. Interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Mb;

6.1.1.7. Recepção de arquivos para impressão nos formatos DWF, DWG, XLS, PDF e JPEG;

6.1.1.8. Memória RAM de 2GB;

6.1.1.9. Fonte de alimentação bivolt 110 – 220;

6.1.1.10. Compatível com Microsoft® Windows® 10 Pro (64 bit).

6.1.2. Quando for dada a Ordem de Serviço, a Contratada terá até 5 dias úteis para mobilizar o equipamento na Gerência de Infraestrutura da CODEBA, localizado na **Avenida da França, 1551, Comércio, Salvador-BA. CEP 40.010-000**, sendo que seus custos deverão estar diluídos na proposta de preço referente ao item de locação do equipamento.

6.1.3. Próximo ao plotter, será disponibilizado um computador pela CODEBA dedicado às atividades de impressão do equipamento, inclusive com programa AutoCAD 2015 instalado. No entanto, a Contratada deverá providenciar a instalação do software de gerenciamento do plotter dentro do prazo estipulado acima.

6.1.4. Todos os consumíveis, sobretudo aqueles entendidos como *kit* de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos.

6.1.5. Deverão os serviços de reposição de peças e manutenção operacional preventiva serem executados exclusivamente por profissionais do contratado. Para isso, deverá manter um estoque próprio, não se justificando em qualquer hipótese, portanto, pela falta desses para o pronto atendimento nos fornecimentos das quantidades necessárias de peças de reposição a fim de suprir as eventuais necessidades, devendo ele fazê-lo dentro de 24 horas.

6.1.6. A logística do contratado terá de contemplar a gestão de estoque de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês. No caso da reposição de rolos e toners, a reposição deverá ser feita quando na iminência de seu esgotamento.

6.1.7. Portanto, responsabiliza-se a contratada pela manutenção preditiva e corretiva com reposição de peças garantindo o bom funcionamento do aparelho e seus custos deverão estar diluídos nos custos unitários da Planilha de Preços.

6.1.8. A CONTRATADA terá um prazo de 24 horas, a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA, para início do atendimento de eventuais defeitos, falhas ou danos constatados nos equipamentos, sendo a comunicação em horário e dias comerciais.

6.1.9. Cabe à CONTRATADA realizar o agendamento, com no mínimo 24 horas de antecedência, para os serviços de manutenção preventiva, que devem ser realizados entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta feira.

6.1.10. Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por Ordens de Serviço, devendo ser listadas nos relatórios mensais. Os serviços só serão considerados realizados após a assinatura pessoal autorizado pela CODEBA na respectiva ordem de serviço, a qual conterà, no mínimo: descrição, referência e motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas.

6.1.11. A manutenção corretiva do equipamento deverá ocorrer em no máximo 24 horas após a comunicação da Fiscalização.

- 6.1.12. Quando, após uma intervenção, o equipamento apresentar o mesmo defeito dentro do período de 7 dias, será considerado o chamado como não atendido.
- 6.1.13. A Contratada deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentarem mais de 02 (duas) ocorrências no período de 30 (trinta) para determinar as providências necessárias. Essas providências deverão ser informadas à Contratante.
- 6.1.14. Caso a CONTRATADA não solucione os problemas detectados no equipamento em até 48 horas, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 72 horas.
- 6.1.15. Quando o defeito no equipamento for ocasionado por mau uso, os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovado e formalizado por relatório, e aprovado pela fiscalização.
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios de execução das manutenções, tanto preventivas, como corretivas, realizadas no período de vigência do contrato.
- 6.1.17. O atendimento às demandas de plotagem deverão ser imediatas, em princípio. No entanto, na ocasião de ocorrer um acúmulo de demandas sem que haja culpa do contratado, o fiscal ou gestor definirá a ordem de prioridades que deverá ser atendida.

## 6.2. **Scanner**

- 6.2.1. O equipamento de digitalização não será locado pela CODEBA.
- 6.2.2. Assim, o serviço de digitalização de documentos será feito sob demanda, e será medido por metro quadrado de documento digitalizado e deverá atender minimamente:
- 6.2.2.1. Digitalização de documentos coloridos;
  - 6.2.2.2. Resolução mínima de captura 600 dpi de definição óptica – resolução melhorada 9600 dpi;
  - 6.2.2.3. Formato de documentos digitalizados em PDF;
  - 6.2.2.4. Captura de arquivos nos formatos até A0;
  - 6.2.2.5. Qualidade de reprodução de modo cópia de 400 x 400 dpi.
- 6.2.3. O fiscal do contrato irá comunicar a Contratada sobre a necessidade de digitalização de documentos, que deverão ser retirados por seu preposto no prazo de 24 horas para digitalização.
- 6.2.4. Posteriormente, o arquivo gerado deverá ser encaminhado através de endereço de e-mail, pen-drive, ou outro meio orientado pelo fiscal.
- 6.2.5. Por fim, os documentos físicos entregues pelo contratante deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato no prazo de 24 horas, contados da data de retirada destes documentos.
- 6.2.6. Alternativamente, o fiscal poderá designar pessoa da CODEBA para levar os documentos a serem digitalizados aos locais indicados pela licitante para efetuar a digitalização.

## 6.3. **Operador**

- 6.3.1. O contratado deverá disponibilizar um funcionário do seu quadro técnico, que deverá ser cadista ou desenhista, para permanecer nas dependências da CODEBA nos dias e horário de expediente e auxiliar nas operações dos equipamentos, tais como:
- 6.3.1.1. gerenciamento dos insumos;
  - 6.3.1.2. preparação de documentos para plotagem;
  - 6.3.1.3. edição de desenhos e plantas no programa AutoCAD;
  - 6.3.1.4. plotagem;
  - 6.3.1.5. recorte;
  - 6.3.1.6. dobra das plantas;
  - 6.3.1.7. digitalização de originais;
  - 6.3.1.8. produção de cópias.
- 6.3.2. Haverá na CODEBA um computador com AutoCAD 2015, Microsoft Office 2013 e software para reproduzir arquivos em PDF, disponíveis para que o operador possa prestar os serviços necessários a esta Cia.
- 6.3.3. O horário de expediente da CODEBA é de 08:00 às 17:00, com intrajornada entre 12:00 e 13:00. Caso seja constatado atraso, saída antecipada ou indisponibilidade do funcionário da CONTRATADA sem a devida justificativa, será feita a comunicação à Contratada e descontado da medição o valor correspondente do operador proporcional ao tempo de ausência computado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.
- 6.3.3.1. A comunicação será em forma de notificação, devendo a Fiscalização observar o princípio do contraditório e ampla defesa.

## 6.4. **As formas de medição e pagamento para serão conforme descrito abaixo:**

- 6.4.1. A **locação do plotter será mensal**, incluindo os custos de fornecimento, manutenção preditiva ou corretiva, inclusive reposição de peças de eventuais consertos, reposição dos rolos de papel e tinta.

- 6.4.2. A **impressão ou "plotagem"** será por metro quadrado de papel impresso, devendo haver software de gerenciamento da quantidade de papel impresso como forma de controle destas quantidades.
- 6.4.3. A **digitalização de documentos** será por metro quadrado, medidos antes da digitalização, mas que só serão objeto de pagamento os arquivos efetivamente digitalizados.
- 6.4.4. O **operador será mensal**, incluindo a remuneração e demais encargos trabalhistas de acordo com o regime de contratação.

## 7. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO (IDE)

7.1. Para efeito de verificação de atendimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, mensalmente será realizada a verificação do Índice de Disponibilidade do Equipamento.

7.2. Para obtenção do IDS será utilizada a seguinte equação:

$$IDE = (TDE/TMM) \times 100\%$$

7.3. Sendo:

7.3.1. IDE: índice de Disponibilidade de Equipamento;

7.3.2. TDE: Tempo de Disponibilidade de Equipamento no mês, calculado da seguinte forma:

$$TDE = THM - TIE$$

7.3.3. Onde:

7.3.3.1. THM: Total de horas do mês de referência, podendo ser:

7.3.3.1.1. Mês de 28 dias: THM = 224 horas;

7.3.3.1.2. Mês de 29 dias: THM = 232 horas;

7.3.3.1.3. Mês de 30 dias: THM = 240 horas;

7.3.3.1.4. Mês de 31 dias: THM = 248 horas.

7.3.3.2. TIE: Tempo de Indisponibilidade do Equipamento, obtido pelo somatório dos prazos entre a comunicação formal de equipamento indisponível para uso e o recebimento formal do equipamento operacional.

7.3.4. O Índice de Disponibilidade dos Equipamentos deverá ser superior a 85% ( $IDE \geq 85\%$ ).

7.3.5. Para  $IDS < 85\%$  será adotado a seguinte faixa de ajuste de pagamento:

7.3.5.1. Se  $80\% \leq IDS < 85\%$  - 10% de desconto sobre o valor mensal da locação do equipamento;

7.3.5.2. Se  $75\% \leq IDS < 80\%$  - 15% de desconto sobre o valor mensal da locação do equipamento;

7.3.5.3. Se  $70\% \leq IDS < 75\%$  - 20% de desconto sobre o valor mensal da locação do equipamento;

7.3.5.4. Se  $IDS < 70\%$  - 30% de desconto sobre o valor mensal da locação do equipamento, podendo ser aplicada penalidade de inexecução parcial do contrato.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, de mesma característica, de igual complexidade ou superior, de **fornecimento ou locação de impressora tipo plotter**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

8.2. Também deverá integrar a documentação de qualificação técnica documento informando marca e modelo do equipamento a ser disponibilizado, contendo suas especificações.

8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.4. Caso a CODEBA julgue necessário obter maiores informações sobre os atestados apresentados pela licitante, poderão ser solicitadas informações complementares à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, as quais deverão ser disponibilizadas pela licitante mediante solicitação formal da CODEBA.

## 9. REQUISITOS AMBIENTAIS

9.1. Para atividades de manutenção preventiva e preditiva, algumas práticas necessárias de gerenciamento ambiental são definidas a seguir, segregadas por assunto:

9.1.1. **Gestão:**

9.1.1.1. A CONTRATADA deverá definir critérios e medidas de gestão ambiental das manutenções, sendo o início das atividades precedida pela avaliação de impactos ambientais. Deverão ser planejados os treinamentos e capacitações a serem aplicados aos funcionários, seguindo a legislação vigente e os critérios abaixo:

- Treinar a equipe sobre a importância das práticas de cuidado ao meio ambiente.

9.1.2. **Resíduos Sólidos e Oleosos:**

9.1.2.1. A CONTRATADA deverá definir medidas e responsabilidades para a gestão de todos os resíduos gerados durante as atividades, seguindo a priorização da não geração, reutilização e reciclagem dos materiais. Essas

medidas deverão atender à legislação vigente e prever medidas para atender os requisitos abaixo citados:

- Assegurar que a coleta e descarte de resíduos seja realizado por empresa devidamente licenciada para esta atividade;
- Armazenar e destinar adequadamente os resíduos.

**9.1.3. Ruídos e Vibrações:**

9.1.3.1. Para atividades de manutenção que envolvam altos índices de ruídos e vibrações, a empresa CONTRATADA deverá apresentar Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações com o objetivo de monitorar o nível de ruído local e propor medidas atenuadoras.

**9.1.4. Sustentabilidade:**

9.1.4.1. Os serviços especificados deverão ser executados, atendendo a critérios de padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, contemplando propostas de forma a reduzir o consumo de energia, que propiciem a redução de gases de efeito estufa e de resíduos, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

9.1.4.2. A CONTRATADA deverá, no decorrer da execução dos seus serviços, priorizar o uso de produtos reciclados e passíveis de reutilização, reciclagem e reabastecimento;

9.1.4.3. A CONTRATADA deve garantir que os produtos utilizados na execução dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## **10. ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DO SERVIÇO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

10.1. Para as medições dos serviços os seguintes requisitos deverão ser observados:

10.1.1. As medições constarão de Folhas-Resumo, cujo modelo será disponibilizado pela CODEBA

10.1.2. Juntamente, serão enviados os relatórios comprobatórios de forma que acompanharão a respectiva medição do mês correspondente.

10.1.3. A CODEBA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme o amparo de lei.

10.1.4. A medição dos serviços se dará em conformidade com os serviços que constituem como obrigação da Contratada, e deverá ser apresentada e aprovada pelo fiscal da CODEBA, que autorizará a emissão da Nota Fiscal.

10.1.5. Após a autorização do fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar para o atesto da Fiscalização:

- a) Nota fiscal;
- b) Folha de informação assinada, em modelo a ser disponibilizado pela CODEBA;
- c) Relatório gerado pelo software do consumo de papel no período correspondente da medição;
- d) Cópia dos documentos digitalizados no período, e suas respectivas dimensões;
- e) Contracheque do operador, acompanhado de comprovante de pagamento;
- f) Atestados que justifiquem eventual ausência do profissional terceirizado no período.

10.1.6. Essa entrega deverá ser feita de forma eletrônica, ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do equipamento entregue pela CONTRATADA, ou rejeitá-lo, desde que entenda que o item entregue não está dentro das especificações exigidas ou previamente acordadas, ou ainda que o item apresente defeito.

11.2. A CODEBA exercerá ampla FISCALIZAÇÃO do funcionamento dos equipamentos locados pela CONTRATADA, por meio do seu setor de FISCALIZAÇÃO, diretamente, ou através de firmas consultoras. Recorrendo a CODEBA, por conveniência de serviço, as firmas consultoras para complementar o trabalho do setor da FISCALIZAÇÃO, todo o relacionamento com os fiscais destas dar-se-á através do setor de FISCALIZAÇÃO da CODEBA.

11.3. A omissão ou recusa por parte da CONTRATADA em refazer o trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados a propriedades de terceiros, autorizará a CODEBA a realizar tais serviços de reparos com outros empreiteiros, deduzindo aquele valor das cauções em seu poder, independente de outras medidas cabíveis previstas em Contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, provendo fácil acesso a todo o equipamento locado e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Caberá à CODEBA:

- 12.1.1. Expedir a ordem de serviço;
- 12.1.2. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CODEBA;
- 12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.1.4. Atestar as faturas referentes aos serviços prestados;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 12.1.6. Exercer a fiscalização da qualidade do funcionamento dos equipamentos locados;
- 12.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 12.1.8. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.9. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o quanto contratado e as especificações constantes do caderno de encargos/projeto básico e disposições do edital;
- 12.1.10. Solicitar que sejam refeitos os serviços recusados de acordo com as especificações técnicas contratadas, previstas no caderno de encargos, nas normas técnicas e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- 12.1.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos equipamentos locados.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar catálogo e detalhamento do plotter para aprovação da Fiscalização.
- 13.2. A futura CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, no edital da licitação e no Termo de Referência/Caderno de Encargos, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:
  - 13.2.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação;
  - 13.2.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEBA, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
  - 13.2.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
  - 13.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
  - 13.2.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
  - 13.2.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEBA ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
  - 13.2.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
  - 13.2.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CODEBA, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
  - 13.2.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
  - 13.2.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEBA para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
  - 13.2.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEBA, por acusação da espécie;
  - 13.2.12. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CODEBA, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;
  - 13.2.13. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
  - 13.2.14. Responder pelos danos causados diretamente a CODEBA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEBA;

- 13.2.15. Manter os seus técnicos e empregados sujeitos às normas procedimentais da CODEBA, porém sem qualquer vínculo com a CODEBA;
- 13.2.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus técnicos decorrentes da execução do contrato;
- 13.2.17. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com este contrato, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e com as orientações da CODEBA;
- 13.2.18. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CODEBA.
- 13.2.19. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CODEBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.3. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

- 13.3.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CODEBA;
- 13.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.3.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CODEBA, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEBA.

13.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 13.4.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CODEBA;

13.5. O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

#### 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela CODEBA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material fornecido, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, através de ordem bancária, para crédito em banco e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.
- 15.3. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.
- 15.4. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.5. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.
- 15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:
- a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal;
  - b) prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - c) regularidade com o FGTS;
  - d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 15.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada pela área financeira da CODEBA consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEBA.
- I - Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

15.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

15.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEBA.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

TX = percentual da taxa anual = 6%

## 16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

16.2. Após 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE o reajuste dos preços, referente à parcela a serem executados após o referido período, que deverá ser calculada pela variação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IPCA**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$IR[\%] = (I_x - I_0) / I_0,$$

16.3. Sendo:

- $I_x$  = é o índice correspondente ao aniversário da proposta;
- $I_0$  = é o índice correspondente ao mês e ano da proposta da CONTRATADA.

16.4. O reajustamento incidirá sobre o saldo dos serviços de locação do plotter, digitalização de documentos, e plottagem após o período de 12 meses da data da proposta ou do último reajuste (itens 1.0, 2.0 e 3.0 da Planilha de Preço).

16.5. Não admitir-se-á reajuste de serviços já executados.

16.6. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

## 17. DA REPACTUAÇÃO

17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, conforme art. 54 da IN/MPOG nº05/17.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada constante do instrumento convocatório;

17.3.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

17.3.2. As repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

17.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e de convenção ou acordo coletivo de trabalho a que esteja vinculado o trabalhador de forma a fundamentar a repactuação.

- 18.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 18.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 18.7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 18.7.2. as particularidades do contrato em vigência.

## 19. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 20.1. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto
- 20.2. Não será permitida a participação de consórcios na licitação.

## 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. O adjudicatário, no prazo de 10 dias (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 21.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 21.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 21.2.2. Seguro-garantia;
- 21.2.3. Fiança bancária.
- 21.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CODEBA, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CODEBA.
- 21.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 21.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.6. A CODEBA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratado e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão licitante ou contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no neste instrumento de licitação, conforme listado a seguir:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### Procedimentos para aplicação de penalidades:

- 22.2. Será aplicada a sanção de advertência nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, desde que fiquem caracterizadas a insignificância dos efeitos do descumprimento e a boa-fé, e, ainda, nas seguintes situações:
- a) Prazo superior às 24 horas estabelecidas no item 6.1.9, contados a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA, para que seja iniciado o atendimento a eventuais defeitos, falhas ou danos constatados nos equipamentos;
- b) Prazo superior às 24 horas estabelecidas no item 6.1.11, contados a partir do início do atendimento para a manutenção preventiva.
- c) Prazo superior às 72 horas estabelecidas no item 6.1.14, contados a partir da constatação de defeito, para substituição do equipamento não funcional;
- d) Concomitantemente com as outras penalidades previstas no presente instrumento.
- 22.3. Será aplicada multa nas seguintes situações:
- 22.3.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto ou descumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais;
- b) De até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- c) De 1% (um por cento) por quaisquer outras infrações cometidas pela empresa.

22.3.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na adequação dos equipamentos, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso após os prazos estabelecidos nos itens 22.2.a a 22.2.d, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês.

22.4. Será aplicada multa nas seguintes situações:

22.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) Atraso superior a 48 horas na conclusão dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, contados a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA;
- b) Atraso superior a 72 horas na substituição de equipamentos em que as falhas não forem passivas de correção por manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA;
- c) Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDS) inferior a 70% no mês ( $DS < 70\%$ ).

22.6. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso superior a 96 horas para substituição de equipamentos em que as falhas não forem passivas de correção por manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal realizada pela CODEBA.

22.7. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

22.8. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1 - Relação entre grau de penalidade e valor correspondente da multa**

| Grau | Correspondência |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 500,00      |
| 2    | R\$ 750,00      |
| 3    | R\$ 1.000,00    |
| 4    | R\$ 2.000,00    |
| 5    | R\$ 4.000,00    |

**Tabela 2 - Relação de Infrações**

| Item                                      | Descrição                                                                                                                                             | Grau |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1                                         | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.                                                   | 01   |
| 2                                         | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.                                                            | 02   |
| 3                                         | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02   |
| 4                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.                      | 03   |
| 5                                         | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.                                                                   | 03   |
| 6                                         | Utilizar as dependências da CODEBA para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.                                                          | 04   |
| 7                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                  | 05   |
| Para os itens a seguir, <b>DEIXAR DE:</b> |                                                                                                                                                       |      |
| 8                                         | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.                                                                           | 01   |
| 9                                         | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                                          | 01   |
| 10                                        | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                                                    | 01   |
| 11                                        | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                 | 03   |
| 12                                        | Sinalizar adequadamente o equipamento durante a realização de serviços de manutenção; por ocorrência.                                                 | 04   |

22.9. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no item 8, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

**Tabela 3 - Penalidades por descumprimento de prazos**

| Grau | Multa (sobre o valor previsto a ser executado no mês) | Tipo de atraso         |
|------|-------------------------------------------------------|------------------------|
| 1    | 0,15%                                                 | Brando e eventual      |
| 2    | 0,40%                                                 | Mediano e eventual     |
| 3    | 0,70%                                                 | Mediano e intermitente |
| 4    | 0,90%                                                 | Grave e eventual       |
| 5    | 1,10%                                                 | Grave e intermitente   |
| 6    | 1,50%                                                 | Grave e constante      |

22.10. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

22.11. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

22.12. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

22.13. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução do serviço do mês;
- b) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução do serviço do mês;
- c) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços do mês.

22.14. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

22.15. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até medição em questão.

22.16. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

22.17. No primeiro mês em que ocorrer o atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

22.18. Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes aos do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

22.19. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

22.20. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

22.21. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto.

22.22. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

22.23. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CODEBA, de que trata a Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, poderá ser aplicada à Contratada, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto.

22.24. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na Seção III, artigos 82 a 84 da Lei Nº 13.303/2016, entre outros casos, quando a Contratada:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste Contrato;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CODEBA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/2016, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CODEBA após a assinatura do Contrato;

- e) Apresentar à CODEBA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Incorrer em inexecução total do objeto.

- 22.25. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CODEBA e o de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com de multa.
- 22.26. Fica a CODEBA autorizada a descontar o valor da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.
- 22.27. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 22.28. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 22.29. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à CODEBA, este será encaminhado para cobrança judicial, arcando a Contratada com as custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor cobrado atualizado.
- 22.30. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 22.31. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CODEBA, na Gerência Financeira da CODEBA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação.
- 22.32. Decorrido esse prazo, as multas devidas e/ou prejuízos serão deduzidos da garantia, ou ainda, inexistindo lastro garantidor, cobrados judicialmente.
- 22.33. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.
- 22.34. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 22.35. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CODEBA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.36. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CODEBA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.37. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.38. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.

DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

23.1. Sendo cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, segue a matriz de riscos:

| Item | Evento de Risco                                                                                       | Impacto | Probabilidade | Exposição Final do Risco | Plano de Mitigação da CODEBA                                                                                                                  | Responsável pelo risco |            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------|
|      |                                                                                                       |         |               |                          |                                                                                                                                               | Contratante            | Contratada |
| 1    | Indisponibilidade do equipamento para pronta disponibilização.                                        | Médio   | Baixo         | Baixo                    | Aplicação de penalidade.<br><br>Previsão de seguro garantia.                                                                                  |                        | X          |
| 2    | Incapacidade de efetuar o imediato reparo de defeito, quando solicitada pela Contratante.             | Médio   | Baixo         | Baixo                    | Fiscalização periódica por parte do Fiscal do contrato.<br><br>Aplicação de Penalidade.                                                       |                        | X          |
| 3    | Descumprimento da programação de manutenções preventivas.                                             | Médio   | Baixo         | Baixo                    | Efetuar por escrito, notificação à empresa contratada, determinando o fiel cumprimento do objeto contratual.<br><br>Aplicação de penalidades. |                        | X          |
| 4    | Oscilações de preço resultando em aumento dos custos com insumos, mão de obras e outros equipamentos. | Médio   | Médio         | Médio                    | Cláusula de reajuste contratual.<br><br>Remuneração do risco assumido pelo construtor.                                                        | X                      | X          |

16/02/2024, 11:23SEI/MT - 7901917 - Termo de Referência / Projeto Básico

|   |                                                                               |       |       |       |                                                                                                                                                                        |   |   |
|---|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|
| 5 | Não atendimento das especificações técnicas dos equipamentos disponibilizados | Médio | Baixo | Baixo | Efetuar por escrito, notificação à empresa contratada, determinando o fiel cumprimento do objeto contratual.<br><br>Aplicação de penalidades.<br><br>Glosa na medição. |   | X |
| 6 | Indisponibilidade de equipamento para substituição de plotter defeituoso      | Médio | Baixo | Baixo | Efetuar por escrito, notificação à empresa contratada, determinando o fiel cumprimento do objeto contratual.<br><br>Aplicação de penalidades.                          |   | X |
| 7 | Sinistro com o equipamento                                                    | Alto  | Baixo | Médio | Comunicação a contratada para providências e apuração do ocorrido.                                                                                                     |   | X |
| 8 | Sinistro com o equipamento de responsabilidade da CONTRATANTE                 | Alto  | Baixo | Médio | Apuração do ocorrido e comunicação a CONTRATADA.                                                                                                                       | x |   |
| 9 | Aumento de encargos da mão de obra fornecida pela contratada                  | Baixo | Baixo | Baixo | Previsão de Cláusula de repactuação<br><br>Custos assumidos pela CONTRATADA.                                                                                           |   | X |

Salvador, Bahia, 27 de outubro de 2023.

Responsáveis pela elaboração:

Rafael Ferreira Lima  
Engenheiro Civil da Gerência de Infraestrutura

Aprovo o presente Termo de Referência que tem por finalidade a contratação do serviço de locação de impressora plotter, pelo período de 12 (doze) meses, e serviço de digitalização de documentos.

Salvador, Bahia, 27 de outubro de 2023.

José Raimundo Moura da Costa  
Gerente de Infraestrutura

1. Anexo A - Planilha de Preços nº020/2023 (SEI nº 7698648);
2. Anexo B - Leis Sociais (SEI nº 7698654).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Lima, Engenheiro(a) Civil**, em 27/12/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Moura da Costa, Gerente de Infraestrutura**, em 27/12/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7901917** e o código CRC **88B1BCF9**.



Referência: Processo nº 50903.002274/2023-32



SEI nº 7901917

Av. França, nº 1551 - Bairro Comércio  
Salvador/BA, CEP 40010-000  
Telefone: 7133201148 - [www.codeba.com.br](http://www.codeba.com.br)